

BASE DE CONHECIMENTO

COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERNA INTEGRAL

QUE ATIVIDADE É?

Procedimento que consiste no afastamento de servidor para prestar cooperação em outra unidade do IFPR, diferente daquela em que está lotado, com prazos e finalidades objetivamente definidos no Plano de Trabalho e no interesse da administração do Instituto Federal do Paraná.

A Cooperação é embasada legalmente nos Artigos 18 e 30 da Lei nº 8.112/1990, no Artigo 26A da Lei nº 11.091/2005, no inciso II do Artigo 30 da Lei nº 12.772/2012 bem como nos artigos 8º a 13, Seção IV, da Resolução CONSUP/IFPR nº 06, de 05 de abril de 2019.

QUEM FAZ?

Deve ser solicitado pelos servidores classificados e convocados para ocupar as vagas de Cooperação Técnica que atendam aos requisitos previstos nas normativas supracitadas.

COMO SE FAZ? POSSUI FLUXO JÁ MAPEADO?

SEQ.	RESPONSÁVEL	PROCEDIMENTO
1	SERVIDOR INTERESSADO/GT PESSOAS DA UNIDADE OU EQUIVALENTE	<ul style="list-style-type: none">● Abertura de processo no SEI do tipo “Pessoal: Cooperação Técnica”;● Incluir novo documento do tipo “Prestação de Cooperação Técnica”;● Incluir demais documentos solicitados no Check List.

2	GT PESSOAS DA UNIDADE OU EQUIVALENTE	<ul style="list-style-type: none"> ● Realizar a conferência da documentação de instrução do processo; ● Se completa e correta, encaminha para a unidade CCMS/PROGEPE para prosseguimento dos trâmites.
3	CCMS/PROGEPE	<ul style="list-style-type: none"> ● Encaminhar processo à DEAC/GR para emissão de Portaria.
4	DEAC/GR	<ul style="list-style-type: none"> ● Emissão de Portaria de Cooperação Técnica e publicação no Boletim Interno e após devolver o processo à CCMS/PROGEPE.
5	CCMS/PROGEPE	<ul style="list-style-type: none"> ● Registros cabíveis e envio aos campi para acompanhamento dos prazos da cooperação (se parcial) ou envio à DCP/PROGEPE para atualizações no sistema (se cooperação técnica integral);
6	DCP/PROGEPE	<ul style="list-style-type: none"> ● Registros no sistema e arquivamento do processo na unidade.

QUE INFORMAÇÕES/CONDIÇÕES SÃO NECESSÁRIAS?

Interesse do(a) servidor(a) na Cooperação Técnica no edital de seleção específico;

Anuência da Chefia Imediata e do(a) Gestor (a) máximo da unidade de origem;

A autorização para prestação de cooperação técnica (total ou parcial) dar-se-á mediante portaria do Dirigente Máximo do IFPR, publicada no Boletim Interno de Serviço;

O prazo para a prestação de Cooperação Técnica interna (total ou parcial) em outra unidade administrativa, será de 06 (seis) meses, prorrogável por quantas vezes forem necessárias, não podendo ultrapassar o limite de 04 (quatro) anos;

A cooperação técnica (total ou parcial), assim como suas eventuais prorrogações, deve ser firmada através de Termo de Acordo assinado pelos dirigentes máximos das unidades administrativas interessadas;

O servidor que deva ter exercício em outro município em razão de cooperação técnica interna integral ou seu encerramento, terá, no mínimo, dez e, no máximo, trinta dias de prazo, contados da publicação do ato, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, incluído nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento para a nova unidade;

Não é devida ajuda de custo, sendo ônus do servidor arcar com todas as despesas decorrentes da movimentação oriunda de Cooperação Técnica Interna (total ou parcial).

QUAIS DOCUMENTOS SÃO NECESSÁRIOS?

1. Abertura de processo no SEI no tipo “Pessoal: Cooperação Técnica”;
2. Formulário “Prestação de Cooperação Técnica” (disponível no SEI), indicando a Unidade de Exercício;
3. Carta de intenção do servidor;
4. Declaração de ajuda de custo (documento disponível no SEI);
5. Manifestação das Chefias diretas (origem e destino);
6. Declaração da Direção de Ensino, **no caso de docentes**, quanto às pendências acadêmicas, entrega de notas, diários de classe, registros e outras atividades de sua responsabilidade bem como pendências na biblioteca do Campus;
7. Certidão Negativa de biblioteca do Campus, sobre pendências de empréstimos;
8. Certidão Negativa de Carga Patrimonial emitida pela Divisão de Patrimônio;
9. Termo de Acordo de Cooperação Técnica (conforme modelo IFPR);
10. Para TAEs: Discriminação da jornada semanal de trabalho;
11. Para docentes: Plano de Trabalho (conforme modelo IFPR), assinado pelas autoridades máximas das unidades (origem e destino).

Aditivo ou Rescisão de Termo de Cooperação Técnica:

1. Termo Aditivo ou Rescisão do Acordo de Cooperação Técnica (conforme modelo IFPR), assinado pelas autoridades máximas das unidades (origem e destino);
2. Manifestação das Chefias diretas (origem e destino).

QUAL É A BASE LEGAL?

Docentes:

- [Resolução CONSUP/IFPR nº 06, de 05 de abril de 2019](#) define as diretrizes para a gestão das movimentações dos servidores ocupantes dos cargos de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e servidores do Plano de Carreira dos Cargos Técnico Administrativos em Educação - PCCTAE no âmbito do IFPR;
- Artigos 18 e 20 da [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;
- Artigo 30 da [Lei nº 12.772, de 28 de setembro de 2021](#). Impedidos os docentes que não foram aprovados em estágio probatório, conforme previsto no §1º, do artigo 30.

Técnicos:

- [Resolução CONSUP/IFPR nº 06, de 05 de abril de 2019](#), define as diretrizes para a gestão das movimentações dos servidores ocupantes dos cargos de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e servidores do Plano de Carreira dos Cargos Técnico Administrativos em Educação - PCCTAE no âmbito do IFPR;
- Artigo 26 da [Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005](#), dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, e dá outras providências.;
- Artigo 20 e Inciso II do Artigo 93 da [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERNA PARCIAL

QUE ATIVIDADE É?

Procedimento que consiste na liberação do servidor para colaboração em duas ou mais unidades do IFPR por meio do cumprimento de jornada de trabalho distribuídas nestas unidades, de modo a atender demandas específicas e compatíveis com o deslocamento regular sem ônus para a instituição.

A Cooperação é embasada legalmente nos Artigos 18 e 30 da Lei nº 8.112/1990, no Artigo 26A da Lei nº 11.091/2005, no inciso II do Artigo 30 da Lei nº 12.772/2012 bem como nos artigos 8º a 13, Seção IV, da Resolução CONSUP/IFPR nº 06, de 05 de abril de 2019.

QUEM FAZ?

Deve ser solicitado pelos servidores classificados e convocados para ocupar as vagas de Cooperação Técnica que atendam aos requisitos previstos nas normativas supracitadas.

COMO SE FAZ? POSSUI FLUXO JÁ MAPEADO?

SEQ.	RESPONSÁVEL	PROCEDIMENTO
1	SERVIDOR INTERESSADO/GT PESSOAS DA UNIDADE OU EQUIVALENTE	<ul style="list-style-type: none">● Abertura de processo no SEI do tipo “Pessoal: Cooperação Técnica”;● Incluir novo documento do tipo “Prestação de Cooperação Técnica”;● Incluir demais documentos solicitados no Check List.
2	GT PESSOAS DA UNIDADE OU EQUIVALENTE	<ul style="list-style-type: none">● Realizar a conferência da documentação de instrução do processo;● Se completa e correta, encaminha para a unidade CCMS/PROGEPE para prosseguimento dos trâmites.

3	CCMS/PROGEPE	<ul style="list-style-type: none"> • Encaminhar processo à DEAC/GR para emissão de Portaria.
4	DEAC/GR	<ul style="list-style-type: none"> • Emissão de Portaria de Cooperação Técnica e publicação no Boletim Interno e após devolver o processo à CCMS/PROGEPE.
5	CCMS/PROGEPE	<ul style="list-style-type: none"> • Registros cabíveis e envio aos campi para acompanhamento dos prazos da cooperação (se parcial) ou envio à DCP/PROGEPE para atualizações no sistema (se cooperação técnica integral);
6	DCP/PROGEPE	<ul style="list-style-type: none"> • Registros no sistema e arquivamento do processo na unidade.

QUE INFORMAÇÕES/CONDIÇÕES SÃO NECESSÁRIAS?

Em caso de docente, as atividades a serem exercidas na unidade de destino da Cooperação Técnica não poderão comprometer a carga horária de aulas ministradas na unidade de origem;

Deve constar informação sobre a distribuição da jornada de trabalho semanal a ser cumprida pelo servidor nas unidades envolvidas;

Comprovação de compatibilidade da Cooperação Técnica com o cumprimento da jornada semanal regular de trabalho do servidor em sua unidade de origem pela Direção-Geral da unidade de lotação;

No caso de docente ter regime de trabalho e qualificação acadêmica/profissional compatíveis com a demanda da unidade de origem da vaga;

No caso de servidor TAE, ter disponibilidade, dentro de sua carga horária, para atender a demanda prevista na unidade de destino da vaga;

No caso de servidor do cargo de Professor EBTT, é necessária formação acadêmica exigida para a vaga e atuar no(s) componente(s) curricular(es) da mesma vaga da área do campus de destino, observando-se a equivalência entre as possibilidades de atuação do docente e a necessidade do campus para a área de ensino referente à vaga pleiteada, conforme quadro de vagas do edital;

Não é devida ajuda de custo, sendo ônus do servidor arcar com todas as despesas decorrentes da movimentação oriunda de Cooperação Técnica Interna (total ou parcial);

Quanto ao auxílio-transporte, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual nos deslocamentos residência-trabalho e vice-versa, excetuando-se aquelas realizadas nos deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação,

durante a jornada de trabalho, e aquelas efetuadas com transportes seletivos ou especiais, são de direito do servidor e deve ser observado o limite de 200 (duzentos) quilômetros;

O prazo para a prestação de Cooperação Técnica interna (total ou parcial) em outra unidade administrativa, será de 06 (seis) meses, prorrogável por quantas vezes forem necessárias, não podendo ultrapassar o limite de 04 (quatro) anos;

Dado a característica da parceria, não cabe prazo para a retomada das atribuições na unidade de lotação;

A cooperação técnica interna (total ou parcial) e suas eventuais prorrogações será firmada através de Termo de Acordo assinado pelos dirigentes máximos das unidades administrativas interessadas;

O processo de Cooperação Técnica Parcial deve ser conduzido pela PROGEPE.

QUAIS DOCUMENTOS SÃO NECESSÁRIOS?

1. Abertura de processo no SEI no tipo “Pessoal: Cooperação Técnica”, indicando a Unidade de Exercício;
2. Formulário “Prestação de Cooperação Técnica (entre unidades do IFPR)”, disponível no SEI;
3. Carta de intenção do servidor;
4. Declaração de ajuda de custo;
5. Manifestação das chefias diretas (origem e destino);
6. Termo de Acordo de Cooperação Técnica (conforme modelo IFPR);
7. Para TAEs: discriminação da jornada semanal de trabalho;
8. Para docentes: plano individual de trabalho (conforme modelo IFPR), assinado pelas autoridades máximas das unidades (origem e destino).

QUAL É A BASE LEGAL?

Docentes:

- [Resolução CONSUP/IFPR nº 06, de 05 de abril de 2019](#) define as diretrizes para a gestão das movimentações dos servidores ocupantes dos cargos de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e servidores do Plano de Carreira dos Cargos Técnico Administrativos em Educação - PCCTAE no âmbito do IFPR;
- Artigos 18 e 20 da [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;
- Artigo 30 da [Lei nº 12.772, de 28 de setembro de 2021](#). Impedidos os docentes que não foram aprovados em estágio probatório, conforme previsto no §1º, do artigo 30.

Técnicos:

- [Resolução CONSUP/IFPR nº 06, de 05 de abril de 2019](#), define as diretrizes para a gestão das movimentações dos servidores ocupantes dos cargos de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e servidores do Plano de Carreira dos Cargos Técnico Administrativos em Educação - PCCTAE no âmbito do IFPR;
- Artigo 26 da [Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005](#), dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, e dá outras providências.;
- Artigo 20 e Inciso II do Artigo 93 da [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.